

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

## **3º NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICADA:** AVANCE SERVICE LTDA

CNPJ: 37.910.003/0001-72

Publicado em: 04/04/2024

**NOTIFICANTE:** O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68, Centro, CEP 88.640-000, telefone 49 – 3232-0197, Bom Jardim da Serra - SC, inscrito no CNPJ 82.844.754/0001-92, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. Rilton Telmo Oliveira.

**NOTIFICADA** AVANCE SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 37.910.003/0001-72, com endereço na Rua Ari Saldanha do Amaral, 140, Bairro Universitário na cidade de Lages Estado de Santa Catarina.

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 25/2023

**PROCESSO ELETRÔNICO** Nº 25/2023

Ata de Registro de Preços Nº 43/2023

**Objeto da licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA E MULTIENTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro  
Bom Jardim da Serra – SC Cep: 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196/3232-0197

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

**Motivo da notificação:** A empresa está realizando entregas parciais, inclusive de itens os quais a mesma não solicitou desistência, do certame de nº 25/2023.

Quando da realização das entregas parciais, não apresenta a nota fiscal dos produtos, que somente estão sendo aceitos pois causaria um transtorno enorme para as escolas e creches do município, assim como para as demais secretarias.

Lembrando que, a Lei nº 8.137/1990, trata essa conduta da seguinte forma:

*Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:*

*V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.*

A empresa Avance Service, está sendo notificada pela 3º (terceira) vez e em nenhum momento respondeu formalmente a esta administração, quando aos problemas relacionados.

## **Senhor Representante:**

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor das regras para a entrega de produtos, solicitamos num prazo máximo de 05 (cinco) dias a entrega dos produtos solicitados, caso não ocorra nesse prazo, serão tomadas as medidas cabíveis.

## **18. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO**

18.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro  
Bom Jardim da Serra – SC Cep: 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196/3232-0197

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



## *“Capital das Águas”*

18.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição

**Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro**  
**Bom Jardim da Serra – SC Cep: 88.640-000**  
**Fone: 49 3232-0196/3232-0197**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

de penalidade mais grave.

1.1.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitaráa contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

1.1.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, no Edital e no Contrato firmado.

Além das penalidades, poderá ter a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jardim da Serra - SC, bem como, o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Nessa medida, atentando- se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representante da Empresa AVANCE SERVICE LTDA., para que sane as irregularidades apontadas.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa AVANCE SERVICE LTDA, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicando o conteúdo normativo das cláusulas contratuais** adotará todas as medidas administrativamente cabíveis.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro  
Bom Jardim da Serra – SC Cep: 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196/3232-0197

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Bom Jardim da Serra, 04 de abril de 2024.

---

Secretário de Administração e Finanças  
Rilton Telmo Oliveira

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro  
Bom Jardim da Serra – SC Cep: 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196/3232-0197